

PROJETO DE LEI Nº 035/2020

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NAS ABERTURAS DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica garantido a apresentação, no mínimo, de um artista local na abertura de eventos ocorridos no município de Santa Teresa/ES, que esteja sendo promovido, apoiado ou organizado pelo poder público municipal.

Parágrafo Único. Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem, desenvolvam a sua atividade artística no município e mantenham seu cadastrado perante a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. O Poder Executivo, com a participação do respectivo Conselho, poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação, caso não haja aumento de despesas, inclusive com pessoal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 30 de julho de 2020.

Dr. Gregorio Venturim – PSL

JUSTIFICATIVA:

A iniciativa que ora propomos tem o intuito de oferecer mecanismo que garanta espaço para a diversidade da produção musical teresense e, mais especificamente, para o artista local, que tanta dificuldade encontra para expor o seu trabalho e encontram pouco ou nenhum espaço nos eventos municipais.

Nossa proposta busca corrigir essa distorção e dar visibilidade aos artistas locais, não há dúvida de que a arte, independentemente de estilos, origens e influências, é a manifestação presente e honrosa na vida cotidiana da sociedade Teresense.

Assim, diante da relevância social e cultural da iniciativa que ora apresentamos, contamos com o precioso apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação, se possível em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.